



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, centro, Andrelândia
CNPJ: 18.682.930/0001-38

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1 - Aquisição de uma perfuradeira óssea pneumática, conforme condições e especificações contidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

2- JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE

2.1 - Tal aquisição se justifica tendo em vista a necessidade do município em realizar cirurgias ortopedias e tal equipamento e necessário para o inicio das mesmas. O produto deverá ser de ótima qualidade e devem respeitar as especificações e os quantitativos descritos na Planilha Orçamentária.

2.2 - O produto está caracterizado como comum, por ter padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos nas normas, possuindo termo de referência completo, contendo as especificações técnicas necessárias para a formulação da proposta -, razão pela qual deve ser utilizada a modalidade pregão.

3 - PESQUISA DE MERCADO E PLANILHA DE VALORES

3.1 - Conforme exigência legal foram realizadas as pesquisas de mercado com empresas do ramo pertinente, chegando-se ao Menor Valor de acordo com o mapa de apuração abaixo e pesquisas de preço em anexo.

Nº do Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
-------------------	------------------	--------------	---------------	--------------------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, centro, Andrelândia

CNPJ: 18.682.930/0001-38

1	PERFURADOR ÓSSEO PNEUMÁTICO - Autoclavável, canulado até 4,5 mm, auto reverso, para uso hospitalar em procedimentos cirúrgicos com o objetivo de realizar orifícios no tecido ósseo, com utilização de vários tipos de brocas ou trefinas, bem como também pode ser usado para introdução e extração de pinos e fios lisos ou com roscas. Empunhadura anatômica confeccionada de material leve, 850g e resistente. Cabo em alumínio tratado com anodizado duro, rolamento e todo sistema de transmissão em aço inox, permite acople de raspas de ação giratória para preparo de cavidades ósseo-cartilaginosas esféricas. O perfurador é acionado por nitrogênio, ar medicinal ou ar filtrado. Equipamentos autoclaváveis a 134°C. Possui turbina motora de até 30.000 rpm com acionamento progressivo através de um gatilho no próprio cabo; mandril rápido em aço inox, com abertura até 6,5mm com chave para aperto de brocas, velocidade de trabalho de 0 a 1.000 rpm; mandril de alto torque com abertura até 10,0 mm para utilização de fresas e raspas, com velocidade de trabalho de 0 a 250 rpm, alto torque (desgaste de acetábulo e expansores de cavidade medular). Registro Anvisa. Garantia: 12 meses acompanha: - 01 caixa (autoclavável) para esterilização, acomodação e transporte; - 01 mangueira de silicone com acople rápido, autoclavável 03 metros de comprimento; - 01 regulador de pressão com um engate rápido e chave para fixação no torpedo com maleta de transporte; - 01 manual e certificado de garantia; - 02 Chaves para aperto do mandril. APRESENTAR: REGISTRO ANVISA, CATÁLOGO E AFE	un	01	19.000,00	19.000,00
---	--	----	----	-----------	-----------

3.2 - DO TIPO DE JULGAMENTO

3.2.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor valor unitário, desde que observadas as especificações e demais condições que serão estabelecidas no edital e seus anexos.

4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1 - Não será exigido amostra.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1. O setor competente não aceitará produtos reconicionados, remanufaturados, recarregados ou reciclados, salvo se expressamente autorizado no termo de referência, e não receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.2 - O prazo de garantia contra eventuais defeitos de fabricação será de no mínimo, 12 meses, cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento definitivo do objeto, na forma do art. 73, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso.

5.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, centro, Andrelândia

CNPJ: 18.682.930/0001-38

reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis.

5.4. - O recebimento provisório, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

5.5. O recebimento definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

6 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - A entrega do(s) produto(s) deverá(ão) ser feita(s) na(o) Secretaria Municipal de Saude, localizado na , logo após emissão da ordem de fornecimento, cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.

6.2 - O prazo de fornecimento do(s) produto(s) será de 10 dias e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do ofício de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelo Setor de Compras da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA .

6.3 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

7 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 - Assinar o contrato e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.1.2 - Fornecer os produtos nos locais de entrega previstos neste termo.

7.1.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

7.1.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

7.1.5 - Credenciar junto ao contratante funcionário que atenderá as requisições dos produtos objeto do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, centro, Andrelândia
CNPJ: 18.682.930/0001-38

7.1.6 - Os produtos ou serviços, quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

7.1.7 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as norma do INMENTRO quando cabível.

7.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento da ata ou rescisão contratual;

7.2 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.2.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7.2.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.2.3. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Administração.

7.3 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.3.1- Emitir Pedido de Compra.

7.3.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

7.3.3 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, centro, Andrelândia

CNPJ: 18.682.930/0001-38

especificações deste Termo.

7.3.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

8 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

8.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrente do edital caberá ao(a) Sr.(Sra.) Adeodata Kenea Leite dos Santos - Secretaria, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

8.2 - Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

8.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

8.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de compras/setor responsável, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, CNPJ nº 18.682.930/0001-38, situada a Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, centro, Andrelândia.

9.3 - O pagamento será efetuado até o 30º dias corridos, a contar da data final do período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, centro, Andrelândia

CNPJ: 18.682.930/0001-38

adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

9.4 - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados durante a validade do registro os seguintes documentos:

9.4.1 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;

9.4.2 - prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

9.4.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida no art. 642 - A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2019, compromissada por conta das Dotação(ões) Orçamentária(s) n°:

Nº 4.4.90.52.00.2.05.05.10.302.0004.1.0015 - 00.01.23 - Aquis. de Equipamentos e Mobília para Hospital

10.2 - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência será de 3 meses, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO.

12- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13 - SANÇÕES

13.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, centro, Andrelândia

CNPJ: 18.682.930/0001-38

descumprimento contratual:

13.1.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

13.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

13.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

ANDRELÂNDIA, 01/04/2019.

Adeodata Kenea Leite dos Santos

Secretaria